

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parecer nº 822/06 Aprovado em 28.8.06 Processo nº 33.773/CD/04

Manifesta-se sobre pedido de aprovação do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica do Centro Técnico Interescolar – CINTER, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG.

1. Histórico

Por Ofício s/nº, datado de 18 de fevereiro de 2005, aqui recebido em 23 do mesmo mês, a Sra. Presidente da UTRAMIG, Profª Rosane Marques Crespo Costa, requer, nos termos da Instrução CEE nº 01/04, "MG" de 11.9.2004, aprovação e inserção, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica, para fins de validade nacional.

Após os trâmites de praxe na Casa, foi a matéria ter à Superintendência Técnica, na data do recebimento, para exame prévio, vindo, após os ajustes necessários, a esta Câmara de Ensino Médio, para aprovação, onde me fiz relator.

2. Mérito

Trata-se de pedido de aprovação e inserção no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica oferecida pelo Centro Técnico Interescolar – CINTER, da UTRAMIG, de Belo Horizonte, situado na Av. Afonso Pena, 3400, Bairro Cruzeiro, vigente a partir de 1º de janeiro de 2002.

O pedido acha-se instruído com base no item 4, da Instrução CEE nº 01/2004, de 26.8.2004, "MG" de 11.9.2004, estando o Plano de Curso da referida habilitação devidamente conformado com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

O curso, reconhecido pela Portaria SEE 074/1979, "MG" de 23.02.1979, inserido na Área Profissional Saúde, Subárea Biodiagnóstico, se desenvolve em três módulos semestrais, com 1200 horas de formação teórico-prática, além de 400 horas reservadas para o estágio supervisionado. O diploma de Técnico em Patologia Clínica será expedido a aluno que concluir a carga horária de formação teórico-prática, o estágio supervisionado, desde que comprovada a conclusão do ensino médio.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à aprovação do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica do Centro Técnico Interescolar – CINTER, da UTRAMIG, de Belo Horizonte, vigente a partir de 1º de janeiro de 2002, com a consequente inserção do Plano, sob o NIC23.000479/2005-81, no CNCT/MEC.

É o parecer.
Belo Horizonte, 28 de agosto de 2006.

a) José Januzzi de Souza Reis – Relator